



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
COMISSÃO ESPECIAL**

**PUBLICAR ERRATA AO EDITAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2021**

Considerando que a comissão especial instituída pela Portaria nº 03, de 04 de janeiro de 2021, encaminhou recomendação ao Excelentíssimo senhor Prefeito, protocolizada sob o nº 555348, de 07 de outubro de 2021, cópia anexo;

Considerando a decisão do senhor Prefeito no Processo nº 555348, de 07 de outubro de 2021, cópia anexo;

RESOLVE:

A Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 03 de 04 de janeiro de 2021, torna público o que segue:

I – Que em razão da constatação do equívoco no requisito do Bioquímico (Laboratório de Análises Clínicas) 40 horas semanais, anexo I do Edital nº 002/2021, torna público o que segue:

Onde se lê:

NOMENCLATURA DO CARGO	EXIGÊNCIA
Bioquímico (Laboratório de Análises Clínicas) 40 horas semanais	→ Ensino Superior em Bioquímica, diploma de farmacêutico generalista ou de farmacêutico com habilitação para atuar como bioquímico e Registro no CRF ou diploma em ciências biológicas e Registro no CRBIO

Leia-se:

NOMENCLATURA DO CARGO	EXIGÊNCIA
Bioquímico (Laboratório de Análises Clínicas) 40 horas semanais	→ Ensino Superior em Bioquímica, diploma de farmacêutico generalista ou de farmacêutico com habilitação para atuar como bioquímico e Registro no CRF.

Nova Venécia – ES., 14 de outubro de 2021.


Izabel Aparecida Moreira Lima



PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES

RECOMENDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes:

A comissão especial instituída pela Portaria Nº 03, de 04 de janeiro de 2021 e considerando a realização do processo seletivo nº 002/2021 para Seleção de Candidatos para Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária para os cargos de: **Médico Clínico Geral 40 horas semanais PACS/ESF, Médico Clínico Geral 12 horas semanais, Médico Clínico Geral 24 horas semanais, Médico Ginecologista 12 horas semanais, Médico Ginecologista 24 horas semanais, Médico pediatra 12 horas semanais, Médico Pediatra 24 horas semanais, Médico Ortopedista 12 horas semanais, Médico Ortopedista 24 horas semanais, Médico Cardiologista 12 horas semanais, Médico Cardiologista 24 horas semanais, Médico Neurologista 12 horas semanais, Médico Neurologista 24 horas semanais, Médico Dermatologista 24 horas semanais, Médico Obstetra 24 horas semanais, Médico Urologista 24 horas semanais, Médico Cirurgião Geral 24 horas semanais, Médico Endocrinologista 24 horas semanais, Médico Especialista em Geriatria 24 horas semanais, Médico Angiologista 12 horas semanais, Médico Proctologista 12 horas semanais, Médico Otorrinolaringologista/Alergista 12 horas semanais, Médico Pneumologista/Anestesista 24 horas semanais, Médico Veterinário 20 horas semanais, Enfermeiro 40 horas semanais PACS/ESF, Auxiliar de Enfermagem 40 horas semanais PACS/ESF (SEDE), Auxiliar de Enfermagem 40 horas semanais PACS/ESF (Patrimônio do XV), Auxiliar de Enfermagem 40 horas semanais PACS/ESF (Cedrolândia), Auxiliar de Enfermagem 40 horas semanais PACS/ESF (Guararema), Auxiliar de Enfermagem 40 horas semanais PACS/ESF (Cristalina), Auxiliar de Enfermagem 30 horas semanais (Alto Muniz), Auxiliar de Enfermagem 30 horas semanais (Patrimônio do Bis), Auxiliar de Enfermagem 30 horas semanais (Patrimônio da Penha), Auxiliar de Enfermagem 30 horas semanais (Poção), Auxiliar de Enfermagem 30 horas semanais (Boa Vista), Auxiliar de Enfermagem 30 horas semanais (São Gonçalo), Auxiliar de Enfermagem 30 horas semanais (Água Limpa), Auxiliar de Enfermagem 30 horas semanais (São Luiz Reis), Técnico de Enfermagem 44 horas semanais, Odontólogo 40 horas semanais PACS/ESF, Auxiliar de Consultório Odontológico 40 horas semanais PACS/ESF, Farmacêutico Gerente 40 horas semanais – Farmácia Cidadã, Médico Clínico Generalista 24 horas semanais – CAPS, Enfermeiro 30 horas semanais - CAPS, Auxiliar de Enfermagem 44 horas semanais - CAPS, Assistente Social 30 horas semanais - CAPS, Terapeuta Ocupacional 30 horas semanais - CAPS, Bioquímico (Laboratório de Análises Clínicas) 40 horas semanais, Nutricionista 40 horas semanais, Fonoaudiólogo 20 horas semanais, Vigilância Sanitária 44 horas semanais, Técnico em Prótese Dentária 44 horas semanais e Técnico de Laboratório 30 horas semanais;**

Considerando que na elaboração do Edital a comissão estabeleceu no Edital nº 002/2021 o seguinte critério para o cargo de Bioquímico:



PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES

REQUISITO PARA POSSE

NOMENCLATURA DO CARGO	EXIGÊNCIA
Bioquímico (Laboratório de Análises Clínicas) 40 horas semanais	→ Ensino Superior em Bioquímica, diploma de farmacêutico generalista ou de farmacêutico com habilitação para atuar como bioquímico e Registro no CRF ou diploma em ciências biológicas e Registro no CRBIO

Considerando que a Lei Municipal nº 3.548, de 16 de abril de 2020, que altera o anexo I e o Anexo III, da Lei nº 2025, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, estabelece que o requisito para provimento do Cargo de Bioquímico é Ensino Superior completo em Bioquímica e Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

Considerando que o art. 3º da Resolução nº 538, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a atuação do Biólogo estabelece que:

Art. 3º o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar em atividades de Análises Laboratoriais Animais de forma individual ou em equipes multidisciplinares de instituições públicas e/ou privadas, desempenhando total ou parcialmente todos os procedimentos das fases pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas.

Considerando que a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, estabelece em seus arts. 1º e 2º que:

Art. 1º O exercício da profissão de Biólogo é portadores de diploma:

I – devidamente registrado, de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente recomendada;
II expedido por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no inciso I.

Art. 2º – Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma de legislação específica, o Biólogo poderá:

I – formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica, básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;



PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES

II – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedade e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III – realizar perícia e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

Diante do exposto e diante do equívoco da comissão especial na publicação do edital nº 002/2021, para o processo seletivo de Bioquímico, recomendamos a Vossa Excelência que autorize a elaboração de Errata do Edital nº 002/2021, no requisito do cargo de Bioquímico com a seguinte redação:

Onde se lê:

NOMENCLATURA DO CARGO	EXIGÊNCIA
Bioquímico (Laboratório de Análises Clínicas) 40 horas semanais	→ Ensino Superior em Bioquímica, diploma de farmacêutico generalista ou de farmacêutico com habilitação para atuar como bioquímico e Registro no CRF ou diploma em ciências biológicas e Registro no CRBIO

Leia-se:

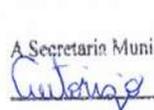
NOMENCLATURA DO CARGO	EXIGÊNCIA
Bioquímico (Laboratório de Análises Clínicas) 40 horas semanais	→ Ensino Superior em Bioquímica, diploma de farmacêutico generalista ou de farmacêutico com habilitação para atuar como bioquímico e Registro no CRF.

Nova Venécia-ES., 06 de outubro de 2021

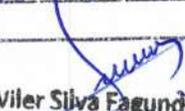

IZABEL APARECIDA MOREIRA LIMA

Presidente da Comissão Especial

A Secretária Municipal


Autêntico

Em 08/10/2021


André Wiler Silva Fagundes

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 555348/2021

DECISÃO

Trata-se de Recomendação exarada pela Comissão Especial Instituída pela Portaria nº 03, de 04 de janeiro de 2021 considerando a realização do Processo Seletivo nº 002/2021 para Seleção de Candidatos para Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária para diversos cargos da Área da Saúde, dentre eles, o cargo de Bioquímico.

Quando da análise do edital vislumbro um equívoco consistente na exigência para o cargo, qual seja, possibilidade de graduados em Ciências Biológicas com Registro no CRBIO poderem concorrer e ocupar o cargo de Bioquímico, situação que contraria, inclusive, a Lei Municipal nº 3.548, de 16 de abril de 2020, que altera o anexo I e anexo III, da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

Ademais, vislumbro que o exercício da profissão de Biólogo encontra-se prevista nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, sendo as atribuições da formação totalmente diversas daquelas da profissão de Bioquímico e o desvio de função poderá vir a ensejar exercício ilegal da profissão. Para fins legais, considera-se exercício ilegal da profissão, exercer qualquer profissão regulamentada por lei sem ter a formação específica e sem ter a habilitação legal.

Considerando o equívoco quando da formulação dos requisitos exigidos para o cargo de Bioquímico, com base no Princípio da Autotutela a Administração Pública possui o controle dos seus atos em suas mãos, podendo ela mesmo revê-los para trazer regularidade às suas condutas. Nesses casos, o ente estatal tem a garantia de anular os atos praticados em suas atividades quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes. Vejamos o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sendo assim, com base do Princípio da Autotutela, **DETERMINO** a elaboração de Errata no Edital nº 002/2021, no requisito para o cargo de Bioquímico, para sanar a irregularidade constante na possibilidade de graduados em Ciências Biológicas com Registro no CRBIO poderem concorrer e ocupar o aludido cargo.

Nova Venécia/ES, 13 de outubro de 2021.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES:06216274619	Digitally signed by ANDRE WILER SILVA FAGUNDES:0621627461 9 DN: cn=ANDRE WILER SILVA FAGUNDES:0621627461 9, ou=presencial, o=ICP- Brasil, c=BR Date: 2021.10.13 20:34:31 -0300
-------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**